

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 425/67

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 8 dias do mês de novembro do ano  
de 1967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de Montenegro, autua a  
presente reclamação apresentada por  
RUI RASCADO MONTEAGUDO contra  
BARCELLOS & CIA. LTDA.

Chefe da Secretaria

DR. OZY RODRIGUES

OBJETO: Salários atrasados.

ASG

Hora 13:40  
Rui Rasgado

Hora 13:40  
Rui Rasgado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

2.  
Q

## Têrmo de Reclamação

Aos 8 dias do mês de novembro de 1967  
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO, RUY RASCADO MONTEAGUDO  
(Reclamante)

TORNEIRO (Profissão), CASADO (Estado Civil), BRASILEIRA (Nacionalidade)

residente na rua Flores da Cunha, 174 - N/C. portador da C. P. - N.º  
(Endereço)

66526, Série 180, e apresentou a seguinte reclamação contra

B. RCELOS & CIA. LTDA. ESCRITÓRIO DE ENGENHARIA  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Estrada Federal - N/C. o qual declarou:  
(Rua e N.º)

- a) que iniciou suas atividades para a empregadora em 6.6.67;
- b) que continua trabalhando para a empregadora;
- c) que percebe N.º 0,80 por hora, recebendo quinzenalmente;
- d) que a empregadora vem habitualmente pagando os salários incompletos;
- e) que a empregadora lhe deve importância de N.º 204,80, correspondente a um mês e dois dias de salário.

DIANTE DO EXPOSTO, RECLAMA:

1) SALÁRIO ATRASADO (um mês e dois dias) . . . . .	N.º 204,80
2) SALÁRIOS VINCENDOS A CALCULAR. . . . .	N.º - . -
<b>TOTAL DA PRESENTE RECLAMATÓRIA. . . . .</b>	<b>N.º 204,80</b>

Fica o reclamante desde já notificado para comparecer no dia 16 de novembro de 1967 às 13,40 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas, no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante a esta audiência importará no arquivamento da presente reclamatória. O não comparecimento da reclamada, importará em revelia e confissão, quanto à matéria de fato.


Montenegro, 8 de novembro de 1967.

RECLAMANTE: *Rui Rosado Monteagudo*

*[Assinatura]*  
DE OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 16 / 11 / 67, às 13,40 hs. horas. Dou fé.

  
**DR. OZY RODRIGUES**  
Chefe de Secretaria


CIENTE:

*Rui Pascoal Montenegro*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação ao reclamado, através do sr. Oficial. Dou fé. de Justiça desta JCM de Montenegro.

Montenegro, 8 de 11 de 19 67

  
Chefe de Secretaria

*Recbi; em 8-11-67.*

  
**ARMANDO DE L. DUTRA**  
Chefe de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

Proc. 425/67

## NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado o Sr. BARCELLOS & CIA. LTDA.  
Faixa Muarício Cardoso - N/C....., para comparecer  
perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.....  
....., sita na Rua Ramiro Barcelos,  
1700 - 11 - N/C....., no dia 16..... ( dezesseis )  
do mês de novembro..... às 13:40 ( treze e quarenta )  
horas, à audiência relativa à reclamação apresentada por RUI RASCADO MON  
TEAGUDO....., cujo inteiro teor  
consta o processo existente na Secretaria desta Junta.

Deverá V. Sa. comparecer, apresentando as provas necessárias:  
documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante: Será arquivado:

Ao reclamado: Será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à  
matéria do fato.

**ANEXO: cópia da reclamatória.**

..... Montenegro....., 8 de novembro de 1967.



Chefe da Secretaria  
**DR. OZY RODRIGUES**

ASG

*Pedro Miguel Medeiros*  
*Pedro Miguel Medeiros*  
(Escriturário)

3.  


C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,40 horas, à Faixa Maurício Cardoso, sendo aí, notifiquei a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu escriturário, SR. PEDRO MIGUEL MEDEIROS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

Montenegro, 9 de novembro de 1.967.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



4  
~~7~~

PROCESSO N.º 425/67

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 13,40 horas, estando aberta a audiência da -- Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: RUI RASCADO MONTEAGUDO, reclamante e BARCELLOS & CIA.LTDA., reclamado para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIOS ATRASADOS. Presente o reclamante e ausente o reclamado. O não comparecimento do reclamado importou na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Com a palavra o reclamante, o mesmo disse que não sabe ao certo qual o seu crédito salarial já que vem recebendo adiantamentos, pelo que sua apuração está sujeita à confrontação dos vales. Em se tratando de salários, matéria de fato, foi dispensada qualquer outra prova. Encerrada a instrução, o reclamante pediu a procedência do pedido e as razões finais da reclamada, bem como as propostas conciliatórias ficaram prejudicadas. A seguir passou o sr. Juiz a propor aos senhores vogais a solução do litígio e tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

"/VISTOS etc.,

Mediante termo de fls. 2, RUI RASCADO MONTEAGUDO reclama contra BARCELLOS & CIA.LTDA., pleiteando receber salários de um mês e dois dias, alegando atraso nos pagamentos e acerto de contas.

A reclamada foi devidamente notificada mas não respondeu ao pregão, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

O reclamante disse ter recebido adiantamentos e não poder precisar seu crédito salarial.

Encerrada a instrução, o reclamante em razões finais pediu a procedência da reclamatória e as razões da reclamada, bem como as propostas conciliatórias, ficaram prejudicadas.

ISTO PÔSTO,

CONSIDERANDO que a reclamada foi devi



5  
17

devidamente notificada e não respondeu ao pregão;

CONSIDERANDO que o não comparecimento/da reclamada importou na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a / matéria de fato;

CONSIDERANDO que a reclamatória versa/ exclusivamente sôbre matéria de fato;

CONSIDERANDO que o reclamante confessa retiradas por conta do salário e desco- nhecer a exatidão de seu crédito;

CONSIDERANDO que, ante isto, a apuração do direito do reclamante está subordi- nada a um acêrto de contas, tendo-se / por base seus salários e adiantamentos por conta dêles;

CONSIDERANDO, finalmente, as razões a- cima expostas, R E S O L V E esta J.C. J. de Montenegro, por unanimidade de / votos, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a / presente reclamatória, a fim de conde- nar a reclamada a pagar ao reclamante- salários até outubro pp., deduzidos os vales, tudo a ser apurado em liquida- ção de sentença. Condena-se a reclama- da nas custas processuais de R\$13,90 , calculadas sôbre o valor arbitrado de R\$150,00.

Dita decisão foi proferida nesta audiência/ e deverá ser cumprida dentro de cinco dias, estando ainda su- jeita, se fôr o caso, as disposições da legislação referente/ a correção monetária.

O reclamante ficou ciente e a reclamada de- verá ser notificada.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

Rui Bocado Montenegro

6.  
D.

**MONTENEGRO**

P. J. — JUSTIÇA DO TRABALHO

**NOTIFICAÇÃO Nº 37/67**

**Reclamante: RUI RASCADO MONTEAGUDO**

**Reclamado : BARCELLOS & CIA. LTDA.**

**À**

**BARCELLOS & CIA. LTDA.**

**Faixa Maurício Cardoso**

**R/Cidade**

Pela presente, ficam V. Sas. notificados de que, no processo nº 425/67-JCJ, entre partes RUI RASCADO MONTEAGUDO reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, face ao não comparecimento desta última, foi, pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta, exarada sentença, cujo final transcrevemos:

"...CONSIDERANDO, finalmente, as razões acima expostas, RESOLVE esta JCJ de Montenegro, por unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante salários até outubro pp. deduzidos os vales, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Condena-se a reclamada nas custas processuais de R\$ 13,90, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 150,00. Dita decisão foi proferida nesta audiência e deverá ser cumprida dentro de cinco dias, estando ainda sujeita, se for o caso, às disposições da legislação referente à correção monetária".

Montenegro, 16 de novembro de 1967.

*66-11-67 - em 16/00hs.*

*[Handwritten Signature]*  
**DR. OZY RODRIGUES**  
Chefe de Secretaria

**Proc. 425/67**

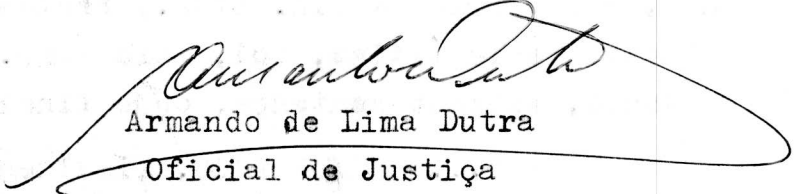
**ASG**



C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Faixa Maurício Cardoso, sendo aí, notifiquei a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu Engenheiro Chefe, DR. ANTONIO MARINHO CHAVES BARCELLOS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

Montenegro, 16 de novembro de 1.967.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça



PROCESSO N.º 425/67

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 16:00 horas, estando aberta a audiência da -- Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, --, dos empregadores, e --, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: RUI RASCADO MONTEAGUDO, reclamante e BARCELOS & CIA.LTDA., reclamado, que compareceram pedindo fôsse a condenação tornada líquida em audiência com a presença de ambos. Deferido o pedido, as partes compareceram e apresentaram o levantamento de que fala a decisão de fls., levantamento este que conclue ter direito o reclamante à importância de R\$269,24, importância essa referente aos salários pleiteados na inicial e mais os salários a que fêz jus depois de ajuizada a reclamatória, isto é, R\$150,00 até o ingresso da reclamatória e R\$12,40, digo, R\$119,24 referentes aos direitos salariais depois daquela ocorrência. Pediam, finalmente, fôsse homologado o levantamento e, feito o pagamento da condenação e das custas, fôsse o feito encerrado. Pelo sr. Presidente foi homologada a condenação em R\$150,00, determinando ainda que os salários decorrentes da prestação de serviços posterior a inicial, fôsem pagos por ocasião da homologação da rescisão de contrato pedida pelas partes e que será feita em processo separado. O pagamento foi feito e como o reclamante recebeu a importância, logicamente fica dispensada a citação. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho Presidente

Nayza Ferreira

Rui Rasgado Monteagudo

NAYZA FERREIRA BORJA  
Chefe de Secretaria em Exercício



*Handwritten signature*

Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Montene gro, às 16 horas, na Secretaria desta ~~Junta~~ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante RUI RASCADO MONTEAGUDO

(Representação quando houver)

e o Reclamado BARCELLOS & CIA.LTDA.

(Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento d ~~decisão~~ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 150,00 (Cento e cin  
quenta cruzeiros novos)  
relativa a o processo nº 425/67

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste terno, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que titulo fôr.

E, para constar, foi lavrado êste terno que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*Handwritten signature*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria **Substº**

*Handwritten signature*  
\_\_\_\_\_  
Reclamante

*Handwritten signature*  
\_\_\_\_\_  
Reclamado



*[Handwritten signature]*

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º ..... **11** / **67** .....

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

..... **MONTENEGRO** .....

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **425/67** .....

RECLAMANTE OU RECORRENTE: .....

**RUI RASCADO MONTEAGUDO**

RECLAMADO OU RECORRIDO : .....

**BARCELLOS & CIA. LTDA.**

..... **BARCELLOS & CIA. LTDA.** .....

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de **N Cr\$ 14,00** ..... (**QUATORZE CRUZEIROS NOVOS** ..)

referente a **custas processuais** ..... :  
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença ..... **N Cr\$ 13,90** .....
  - 2. da execução ..... Cr\$ .....
  - 3. do agravo ..... Cr\$ .....
  - 4. do contador ..... Cr\$ .....
  - 5. do traslado ..... Cr\$ .....
  - 6. do inquérito ..... Cr\$ .....
  - 7. do recurso ..... Cr\$ .....
  - 8. da certidão ..... Cr\$ .....
  - 9. do depósito prévio ..... Cr\$ .....
  - 10. Impresso ..... **N Cr\$ 0,10** .....
  - 11. .... Cr\$ .....
  - 12. .... Cr\$ .....
  - 13. .... Cr\$ .....
  - 14. .... Cr\$ .....
  - 15. .... Cr\$ .....
- N Cr\$ 14,00**

(**QUATORZE CRUZEIROS NOVOS** .....)  
(por extenso)

**MONTENEGRO** ..... **21** de **novembro** ..... de 19. **67**

*[Handwritten signature]*  
**ZAEL FERREIRA BORBA**  
Auxiliar Judiciário PJ-7

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

RECEBIDO

21 NOV 67

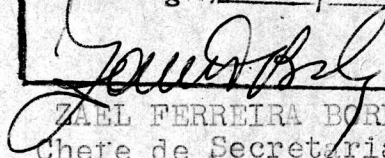
*[Handwritten signature]*

10  
10/2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 21 / 11 / 67



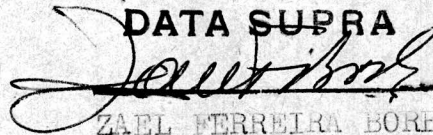
ZAEL FERREIRA BORBA  
Chefe de Secretaria Substituto

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA



DR. CARLOS EMÍLIO BLAUTH  
Juiz do Trabalho Presidente

ARQUIVADO  
DATA SUPRA



ZAEL FERREIRA BORBA  
Chefe de Secretaria Substituto

